

PROJETO DE LEI N° 6.232, DE 2013

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Relator: DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.232, de 2013, dispõe sobre a criação de uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal.

O anexo ao projeto de lei acrescenta 1 cargo de Juiz Federal, 1 cargo de Juiz Federal Substituto, 13 cargos de Analista Judiciário, 4 cargos de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão e 13 funções comissionadas ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 14 de maio de 2014, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Otávio Germano.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1°, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação

orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 6.232, de 2013, está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2014, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

Anexo V da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 80 DA LDO 2014, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2014

R\$ 1,0

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	EM 2014	PESA ANUALIZADA (3)
2.3.4. PL nº 6.232, de 2013 – Ijuí-RS	33	33	1.551.720	. ,

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 79, inciso IV, da LDO/2014 o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos e funções proposta neste projeto de lei, nos termos do parecer de mérito sobre o anteprojeto de lei nº 0004647-14.2013.2.00.0000, de 04 de novembro de 2014.

Tendo em vista as exigências estabelecidas nos arts. 79 e 94 da LDO/2014 e art. 17, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consta do processado documento do Conselho da Justiça Federal com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de lei no valor de R\$ 5,4 milhões, incluindo-se nesse montante despesas com pessoal, benefícios aos servidores, manutenção e implantação da estrutura física da vara federal.

Em face do exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.232, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN

Relator